



PROCESSO	Protocolo 736713/2018
INTERESSADO	██████████
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 008/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 13 de maio de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo nº 736713/2018, que trata da denúncia nº 15573 em desfavor do arquiteto e urbanista ██████████, por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes de indício de irregularidade (fraude) em RRT por parte do denunciado;

Considerando que a denúncia foi feita por uma funcionária da Caixa Econômica Federal, que identificou a possível fraude enquanto analisava os documentos constantes no processo de Avaliação do Imóvel.

Considerando que já houve Deliberação no processo nº 056/2017 decidindo pelo encaminhamento do caso a Polícia Federal para apuração de infração penal;

Considerando o inquérito policial e Sentença do Tribunal Judicial da 4ª Vara Criminal do Estado da Paraíba juntado a este processo.

Considerando a deliberação da plenária DPOPB Nº 133-02/2023, que cancela a deliberação plenária DPOPB nº 116- 01/2022, (por esta não poder ser registrada no Módulo Ético uma vez que o voto anterior foi fundamentado em princípios, e não nas regras do Código de ética e Disciplina deste Conselho) e que retorna o processo à CED - CAU/PB;

Considerando que a relatora reputa presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia em conformidade ao art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem possível enquadramento nas seguintes regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

2.2.6. O arquiteto e urbanista deve prescindir de utilizar o saber profissional para emitir opiniões que deturpem conscientemente a verdade, persuadindo leigos, a fim de obter resultados que convenham a si ou a grupos para os quais preste serviço ou os quais represente.

3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.

3.2.9. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso.

Considerando o parecer de admissibilidade da conselheira Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra.

#### DELIBERA:

Pela admissibilidade da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

João Pessoa, 13 de maio de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA  
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI  
Coordenadora Adjunta

KAHYZA COSTA PAIVA  
Membro

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024  
(Videoconferência)

**Folha de Votação**

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Kahyza Costa Paiva	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião 004/2024 da CED-CAU/PB**

**Data: 13/05/2024**

**Matéria em votação:** Protocolo 736713/2018 - Denúncia

**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

**Ocorrências:**

**Condutora dos trabalhos (Coordenadora):** Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA, Coordenador(a)**, em 28/05/2024, às 19:43, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI, Coorde nador(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2024, às 14:48, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA, Membro**, em 03/06/2024, às 15:05, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **020348BA** e informando o identificador **0239921**.

---

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - Salas 803, 804, 805 e 806 | CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

---

00166.000112/2024-53

0239921v2